

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1986

NÚMERO 176

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 10.111 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Água Funda, no 27º subdistrito - Tatuapé, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Água Funda, que começa na Rua Coral e termina na Rua Dr. Jorge Veiga, no 27º subdistrito - Tatuapé.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.112 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 14º subdistrito - Lapa.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Munducus, que começa na Rua Carlos Weber e termina na Rua José da Barra, no 14º subdistrito - Lapa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.113 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Autoriza o Executivo a alterar a denominação de logradouro público situado no 32º subdistrito - Capela do Socorro.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da atual Rua Salim Elias Curiati, que começa na Avenida Coronel Otaviano de Freitas Costa e termina na Rua Olinda, situando-se entre a Rua Gabriel da Fonseca e Avenida Ipanema, no 32º subdistrito - Capela do Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.114 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Autoriza a venda, mediante concorrência, de área municipal, situada no 42º subdistrito - Jabaquara, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a vender, mediante concorrência, por preço não inferior ao da avaliação, a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da licitação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 38.652,82 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados e oitenta e dois centavos), área de propriedade municipal, situada no 42º subdistrito - Jabaquara.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7225/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, de formato irregular, com cerca de 76,50 m² (setenta e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, para que de dentro da área olha para a Avenida Engenheiro George Corbisier: pela frente, linha reta 4-1, medindo mais ou menos 5,20 metros, com a Avenida Engenheiro George Corbisier, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 16,00 metros, com o imóvel nº 76 da Avenida Engenheiro George Corbisier, de propriedade particular; pelo lado esquerdo, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 14,60 metros, com o imóvel s/nº da Avenida Engenheiro George Corbisier, de propriedade particular; pelos fundos, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 5,00 metros, com o imóvel nº 191 da Rua Tenente Ubirajara Monory, de propriedade particular.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.115 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Metropolitana integra a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Civil Metropolitana terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único - O regulamento da Guarda Civil Metropolitana será estabelecido mediante decreto do Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 5º - Até o advento da lei referida no artigo 3º, aplicar-se-ão aos servidores da Guarda Civil Metropolitana o regime jurídico previsto na Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A Guarda Civil Metropolitana fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.116 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Aprova plano de abertura de via de fundo de vale e traçado de faixa de terreno, nos 42º e 29º subdistritos - Jabaquara e Santo Amaro, respectivamente, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.449/1-C-476, 26.449/2-C-476, 26.449/3-C-476, 26.449/4-C-476, 26.449/5-C-476, 26.449/6-C-476, 26.449/7-C-476 e 26.449/8-C-476, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos nos 42º e 29º subdistritos - Jabaquara e Santo Amaro, respectivamente, consistente no seguinte:

I - Abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego do Cordeiro, entre a Rua Alvaro Fagundes e a Avenida Cupecé, com largura variável entre 22,00 e 32,00 metros e extensão aproximada de 2.615,00 metros;

II - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de serviço "non edificandi" entre a Avenida Cupecé e a Rua Vitorino de Paiva, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 589,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o item II do artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins de utilidade pública, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.117 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Exclui a função de Massagista do Quadro de Atividades Artísticas, e dá outras provisões.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a função de Massagista. Referência AA-5, excluída do Anexo VI, item III, letra A, nº 3, D, da Lei nº 9.320, de 25 de setembro de 1.981.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, Secretário Municipal de Cultura

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Setembro de 1.986

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

LEI N° 10.118 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Revoga a Lei nº 9.543, de 26 de outubro de 1.982, que autoriza concessão administrativa de uso de área municipal à Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1.986, decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 9.543, de 26 de outubro de 1.982.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.